



Vereadora
**ANA PAULA
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - 12784/2021

Projeto de Lei - 184/2021

Autoria: Vereador Davi Esmael

Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de verba pública do município de Vitória, em eventos e serviços que estimulem a sexualização de crianças e adolescentes e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a vedação da utilização de recursos públicos do Município de Vitória em eventos e serviços que estimulem, direta ou indiretamente, a sexualização de crianças e adolescentes, estabelecendo ainda critérios, sanções e mecanismos de fiscalização.

II - ANÁLISE

1. Constitucionalidade material: proteção integral é legítima, mas o texto é juridicamente problemático


A finalidade do projeto é legítima, pois a proteção de crianças e adolescentes é dever constitucional e legal (art. 227 da CF e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA). Nesse aspecto, o Município pode sim adotar políticas públicas voltadas à proteção infantojuvenil, inclusive no âmbito cultural e educacional. Contudo, o projeto apresenta expressões abertas e subjetivas, como “estimulem direta ou indiretamente a sexualização” e “conteúdo com conotação sexual”, o que pode gerar grave insegurança jurídica e abrir margem para interpretações arbitrárias e censura indireta, contrariando os princípios constitucionais da legalidade e da tipicidade administrativa sancionadora.


2. Competência legislativa: há risco de invasão da competência do Prefeito

Embora o vereador possa propor leis de interesse local (art. 30, I, CF), o projeto impõe obrigações diretas à Administração Pública, como obrigar cláusulas contratuais

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANA PAULA
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

específicas (art. 3º); impor condutas obrigatórias a órgãos municipais (art. 4º); criar mecanismos administrativos de fiscalização e punição; prever sanções administrativas e restrições futuras.

Esses pontos configuram interferência na organização e funcionamento da Administração, matéria que, via de regra, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal (Prefeito), conforme entendimento consolidado do STF em casos de leis municipais que criam deveres operacionais para secretarias e órgãos.

Portanto, há forte risco de vício formal de iniciativa, pois o projeto deixa de ser apenas norma geral e passa a atuar como regulamento administrativo.

3. Art. 3º: obrigação contratual imposta por lei pode ser vício formal e material

O art. 3º determina que a Administração Pública “fará constar cláusula obrigatória” em contratos e patrocínios. Esse tipo de comando entra no campo da gestão administrativa e contratual, que é típica função do Executivo, além de invadir matéria de regulamentação administrativa e licitações/contratos.

Mesmo que o Município possa exigir cláusulas protetivas em contratos, a forma adequada é por regulamento do Executivo, instrução normativa ou exigência em edital já fundamentada na legislação vigente. Assim, esse dispositivo reforça a tese de inconstitucionalidade por invasão de competência do Prefeito.

4. Art. 6º: multas e sanções administrativas

O art. 6º prevê:

Art. 6º. Em caso de inobservância e descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos, vigente à época do fato, podendo chegar a 500 (quinhentos) salários-mínimos, bem como sujeito à impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização ou de “nada a opor” do Poder Público Municipal e de seus órgãos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Aqui há três problemas centrais:

a) Vereador não pode criar regime sancionatório amplo sem estrutura administrativa definida. A lei cria punições, mas não define procedimento administrativo, autoridade competente, instância recursal, contraditório e ampla defesa. Isso viola o devido processo legal e gera insegurança.

b) O uso de salário mínimo como indexador é, em regra, vedado pela Constituição (art. 7º, IV), sendo aceito apenas em hipóteses excepcionais. Aqui o projeto usa salário mínimo como parâmetro geral de penalidade administrativa, o que pode ser considerado inconstitucional.

c) A vedação de autorização para eventos por 5 anos equivale a sanção administrativa restritiva de atividade econômica, com alto potencial de violar proporcionalidade e razoabilidade, além de depender de regulamentação e competência típica do Executivo.

5. “Devolução obrigatória” de recursos já é prevista em outras normas

O §3º do art. 6º **obriga** a devolução integral de valores recebidos quando houver uso de verba pública.

Porém, isso já decorre de mecanismos existentes como a responsabilidade civil e administrativa; regras de prestação de contas; sanções contratuais; improbidade administrativa (quando aplicável); Tribunal de Contas e controle interno. Assim, a lei repete obrigações já existentes e cria punição automática sem analisar proporcionalidade e culpa, o que pode ser incompatível com o regime jurídico de responsabilização.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

6. Risco de censura indireta

O projeto afirma que não se trata de censura, mas o texto, ao definir pornografia e “conteúdo impróprio” de forma muito ampla, pode funcionar como instrumento de censura indireta, principalmente no campo cultural. A Constituição assegura a liberdade de expressão artística e cultural; e vedação de censura prévia.

O Município pode proteger crianças e adolescentes, mas deve fazê-lo com critérios objetivos e compatíveis com o ECA, com classificação indicativa e controle adequado, sem criminalizar manifestações de forma genérica.

III - CONCLUSÃO

O projeto possui mérito social relevante, pois busca proteger crianças e adolescentes contra exposição inadequada e prevenir práticas vedadas pelo ECA. Entretanto, apresenta graves vícios jurídicos apresentados nesse parecer.

Há alto risco de inconstitucionalidade e ilegalidade, especialmente nos arts. 3º e 6º, sendo recomendável, caso se pretenda avançar com a temática, substituir por norma de diretrizes gerais ou por indicação/recomendação ao Executivo para regulamentação administrativa, respeitando a legislação já existente.

Por isso, opina-se pela rejeição da matéria.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 26 de março de 2026.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400390038003200330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 27/03/2026 15:56

Checksum: **416B9FCA86F800058D18E5A11A9E086359788FE90835704C9AE89B4D3AFE2FEC**